**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 370/2017**
**PROCESSO N.º 3580/2017**
**PREGÃO N.º 164/2017**
**HOMOLOGADO EM 22/08/17**

**Objeto: Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos para atender a necessidade do Conselho Tutelar.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado**,** o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro**,** como **CONTRATADA**, a Empresa **MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.644/0001-51, situada na Avenida dos Pioneiros, , na cidade de Ubiratã, CEP n° 85440-000, Estado Paraná, Telefone n° (44) 3543-3125, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DISCRIMINAÇÃO** | **MARCA** | **V. UNIT** | **V. TOTAL** |
| 2 | 1 | UN. | Armário de aço com 4 gavetas, com puxador estampado na porta, pintura eletrostática a pó, com pés reguláveis. Medidas mínimas: 1330 cm x 470 cm x 600 cm. | Pandin | 487,00 | 487,00 |
| 3 | 15 | UN. | Cadeira fixa com assento preto, estrutura epoxi preto. É ideal para bares, restaurante, estabelecimentos comerciais, áreas de lazer, e também para sua casa. É confeccionada em estrutura de aço, com pintura epoxi na cor preta, e assento em policarbonato na cor preta. Tornando as resistentes a chuva, ao sol e a exposição ao tempo. Medidas mínimas: Altura 78 cm, Largura 42 cm, profundidade 40 cm, assento x chão: 41 cm. | Plaxmetol | 74,00 | 1.110,00 |
| 4 | 5 | UN. | Cadeira giratória estofada, espaldar médio, com apoia-braços reguláveis e rodízios, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do | Plaxmetol | 350,00 | 1.750,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | encosto. Regulagem de altura do assento através de tubo selado de ar comprimido, com regulagem da tensão, com acionamento de livre flutuação do encosto e travamento em quatro posições distintas, encosto com regulagem de altura em seis posições. Braços com regulagem de altura em sete posições e rotação dos apoios para braços, sendo uma posição central e duas posições à direita. Acabamento em preto fosco com tapeçamento em similicouro na cor preto. Certificado de conformidade de acordo com ensaios da NB 13962:2006. | | | |
| 5 | 1 | UN. | Mesa com 03 gavetas, com corrediças telescópicas, pé painel, chave na gaveta, 100 % MDF, medidas mínimas: 1,50 m x 0,70 m x 0,75 m. Com tampo de 40 mm e acabamentos padrões. Nas cores Ciliegio e Venezuela. | Dm Móveis | 760,00 | 760,00 |
| 6 | 5 | UN. | Mesa com duas gavetas com chaves, na cor cinza cobalto, com perfil pvc preto. Medidas mínimas: 1,20 m x 0,60 m x 0,75 m. | DM Móveis | 159,00 | 795,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$-4.902,00** |

**2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

**2.1.** Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias, após recebimento da Autorização de Compra, emitida pela Secretaria de Assistência Social.

**2.2.** Local de Entrega e Horário: Na sede do Conselho Tutelar, perímetro urbano do Município, no horário de expediente.

**2.3.** Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado.

**2.4.** Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

*a)* Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n º 8.666/93;

*b)* Ocorrendo rejeição, A Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 03 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

*c)* Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**3.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).

**3.8**. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

**3.9**. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.10**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

**4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2**. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.
**4.3**. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.
**4.4**. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações DA CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
**4.5**. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo Ronaldo Teruo Inagaki.
**5.2.** Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades no fornecimento dos produtos, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não entrega parcial ou total dos produtos pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.
**5.3**. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
**5.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
I – Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
II - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
III - a satisfação do usuário.
**5.5.** O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
**5.6.** O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

**6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**6.1.** O valor da presente contratação é de R$- 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.
**6.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1401 | 3899 | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL | | 8.149,17 |

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em três parcelas e conferência da documentação fiscal.

**7.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**7.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

**8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

**9. REVISÃO**

**9.1.** Não se aplica.

**10. REAJUSTE**

**10.1.** Não se aplica.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**11.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

I. Na entrega do objeto;
II. Na substituição do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**11.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**11.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**11.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**11.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**11.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**11.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
**11.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**12. RESCISÃO**
**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n°8.666/93;
V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
**13.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

**14. CASOS OMISSOS**
**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

**16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

**17. DA ANTICORRUPÇÃO**
**17.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 22 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**
Prefeito
Contratante

**MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**
Representante legal da empresa
Contratada